



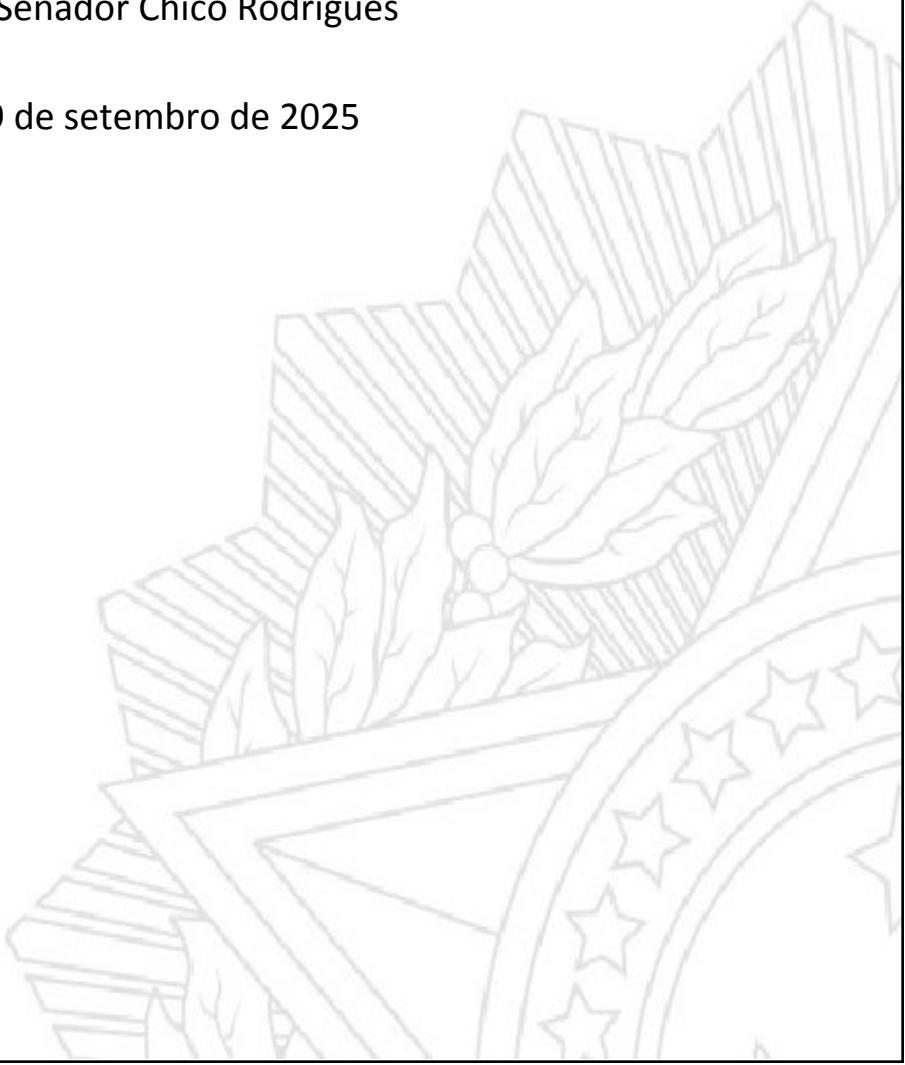
SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 19, DE 2025

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, sobre o Projeto de Lei nº 479, de 2024, do Senador Angelo Coronel, que Institui o Novo Programa de Reestruturação da Região Cacaueira da Bahia – RENOVA CACAU; e dispõe sobre a remissão de dívidas oriundas de operações de crédito rural do Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana – PRLCB.

PRESIDENTE: Senadora Professora Dorinha Seabra
RELATOR: Senador Chico Rodrigues

09 de setembro de 2025



Assinado eletronicamente, por Sen. Professora Dorinha Seabra

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5745815600>

PARECER N° , DE 2025

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, sobre o Projeto de Lei nº 479, de 2024, do Senador Angelo Coronel, que *institui o Novo Programa de Reestruturação da Região Cacaueira da Bahia – RENOVA CACAU; e dispõe sobre a remissão de dívidas oriundas de operações de crédito rural do Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana – PRLCB.*

Relator: Senador **CHICO RODRIGUES**

I – RELATÓRIO

Apresenta-se para análise desta Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR) do Senado Federal o Projeto de Lei (PL) nº 479, de 2024, de autoria do Senador ANGELO CORONEL, que *institui o Novo Programa de Reestruturação da Região Cacaueira da Bahia – RENOVA CACAU; e dispõe sobre a remissão de dívidas oriundas de operações de crédito rural do Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana – PRLCB.*

A proposição está organizada em seis artigos. O art. 1º institui o Renova Cacau. O art. 2º trata dos fundamentos e o art. 3º lista os objetivos do novo programa.

O art. 4º prevê que o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento será responsável pelo estabelecimento de diretrizes e regras de implantação do Renova Cacau, e delimita o prazo para implantação do programa após a publicação da lei resultante da aprovação do projeto.

O art. 5º autoriza a remissão de dívidas de operações de crédito rural do PRLCB, incluindo o principal, os juros, as multas e as obrigações acessórias oriundas da inadimplência, estabelece seus efeitos e determina que



o ônus orçamentário e financeiro será suportado pelo Tesouro Nacional e pelo Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE).

O art. 6º contém a cláusula de vigência, imediata à publicação.

Na justificação, o autor menciona que a introdução da doença vassoura-de-bruxa no Sul da Bahia, no final da década de 1980, trouxe consequências danosas para a produção de cacau e a economia daquela região. O autor atribui o endividamento dos produtores de cacau ao pacote tecnológico ineficiente estabelecido pela Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira (CEPLAC) no âmbito do PRLCB, o que teria impossibilitado que muitos produtores pudessem honrar os pagamentos dos financiamentos. Segundo o autor, a Ceplac admitiu que o PRLCB não propiciou o retorno econômico necessário aos produtores para pagar os financiamentos, motivo pelo qual a instituição teria recomendado providências para sanar o problema das dívidas.

A matéria foi distribuída a esta Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo – CDR. Em seguida, seguirá para a Comissão de Assuntos Econômicos – CAE, e, por fim, para a Comissão de Agricultura e Reforma Agrária – CRA, em decisão terminativa.

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Conforme dispõe o art. 104-A do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CDR opinar sobre assuntos relacionados a programas, projetos, investimentos e incentivos voltados para o desenvolvimento regional.

A presente análise deve se concentrar no mérito da proposição, uma vez que os aspectos formais de adequação do projeto serão objeto de avaliação pela CRA, que irá se pronunciar em decisão terminativa sobre a matéria.

Assim, no mérito, o projeto apresenta aspectos positivos que merecem destaque. Primeiramente, é importante reconhecer a iniciativa do autor em propor uma alternativa para o longo e difícil endividamento dos cacaueiros que enfrentaram a doença da vassoura-de-bruxa, perderam suas



lavouras e contrataram financiamentos na esperança de se reerguer com o pacote tecnológico oferecido pelo Estado Brasileiro na década de 1990. Como o próprio autor demonstrou, essa dívida tornou-se impagável e injusta, dificultando a recuperação do setor do cacau, especialmente na região Sul da Bahia, e impedindo que a região se recupere economicamente.

Outro ponto relevante da proposição são seus objetivos, entre eles, a diversificação agrícola na produção de cacau na Bahia, que é fundamental para diminuir a dependência de uma única cultura. Além disso, a proposta busca fortalecer os órgãos técnicos que apoiam os produtores, como a Ceplac, que desde os anos 1990 não realiza concursos ou admissões de profissionais, precisando de reforço.

A iniciativa também estimula o diálogo contínuo entre órgãos estatais e produtores, uma prática essencial para evitar erros e construir soluções mais maduras e eficazes. Por fim, a proposta visa à reestruturação econômica do setor produtivo do cacau na Bahia e ao saneamento do endividamento, promovendo um desenvolvimento mais sustentável e justo para a região.

Por último, entende-se que é necessário um ajuste no art. 4º do projeto, para evitar que o Poder Legislativo trate da organização interna do Poder Executivo Federal, atribuição exclusiva do Presidente da República segundo a Constituição Federal. Além disso, considerando o princípio constitucional da independência entre os poderes, lei de iniciativa parlamentar não deve estabelecer prazos para que o Poder Executivo federal adote ações de sua competência.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 479, de 2024, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº - CDR (ao PL nº 479, de 2024)



Dê-se ao art. 4º do Projeto de Lei nº 479, de 2024, a seguinte redação:

“Art. 4º O regulamento estabelecerá as diretrizes e regras de implementação do Novo Programa de Reestruturação da Região Cacauíra da Bahia – RENOVA CACAU.”

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Assinado eletronicamente, por Sen. Professora Dorinha Seabra

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5745815600>



Relatório de Registro de Presença

25ª, Extraordinária

Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)		
TITULARES	SUPLENTES	
MARCELO CASTRO	PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA 2. ALAN RICK 3. FERNANDO FARIA 4. EDUARDO BRAGA 5. ZEQUINHA MARINHO
IVETE DA SILVEIRA		PRESENTES
PROFESSORA DORINHA SEABRA		
EFRAIM FILHO		
PLÍNIO VALÉRIO		PRESENTES

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)		
TITULARES	SUPLENTES	
ELIZIANE GAMA	1. JUSSARA LIMA	
MARGARETH BUZETTI	2. ZENAIDE MAIA	
ANGELO CORONEL	3. NELSINHO TRAD	PRESENTES
CHICO RODRIGUES	4. CID GOMES	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)		
TITULARES	SUPLENTES	
EDUARDO GOMES	1. WILDER MORAIS	PRESENTES
FLÁVIO BOLSONARO	2. ROGERIO MARINHO	
JORGE SEIF	3. ASTRONAUTA MARCOS PONTES	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)		
TITULARES	SUPLENTES	
AUGUSTA BRITO	1. ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTES
BETO FARO	2. ANA PAULA LOBATO	
VAGO	3. VAGO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)		
TITULARES	SUPLENTES	
LAÉRCIO OLIVEIRA	1. DR. HIRAN	
CLEITINHO	2. MECIAS DE JESUS	PRESENTES

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO
LUCAS BARRETO
SÉRGIO PETECÃO



DECISÃO DA COMISSÃO
(PL 479/2024)

REUNIDA A COMISSÃO NESSA DATA, É APROVADO O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA COMISSÃO, FAVORÁVEL AO PROJETO, COM A EMENDA Nº 01 - [CDR].

09 de setembro de 2025

Senadora Professora Dorinha Seabra
Presidente da Comissão de Desenvolvimento Regional e
Turismo



Assinado eletronicamente, por Sen. Professora Dorinha Seabra

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5745815600>